

Processo Administrativo Nº 080/2021 - Tomada de Preços Nº 001/2021 **Julgamento de Recurso**

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura de Livramento-PB.

GESTOR: Ernandes Barboza Nóbrega.

SETOR RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação (CPL).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

FONTE DE RECURSOS: Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional), Contrato de repasse N° 896130/2019/MDR/CAIXA, e recursos próprios previsto no orçamento vigente do município de Livramento-PB.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia na Pavimentação em paralelepípedo de 04 (Quatro) vias urbanas (Rua Helena Barbosa da Silva, Rua Erotildes Maria de Brito, Rua Severina Josefa da Conceição, Rua Otacílio Nunes da Nóbrega) todas localizadas na Zona Urbana de Livramento-PB, conforme planilha orçamentária de custo.

ASSUNTO: Julgamento de recurso contra o julgamento de sua inabilitação da Tomada de Preços Nº 001/2021.

RECORENTE: E & M Administração de Imóveis e Construções.

JULGADOR: Jacé A. de Oliveira (Presidente da CPL) da Prefeitura de Livramento-PB.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Nos termos do Art. 109 inciso 3° Lei federal N° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda nos termos dos itens 25.5, 25.6, 25.7 do instrumento convocatório.

RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos do julgamento do recurso recebido em 25/08/2021, através do endereço eletrônico www.pmllicitacoes@gmail.com, pertencente ao setor de licitação desta Prefeitura, destinado ao Sr. Jacé Alves de oliveira (Presidente da CPL), enviada pela pessoa jurídica: E & M Administração de Imóveis e Construções, CNPJ: 40.714.462/0001-95, Rua



Processo Administrativo № 080/2021 - Tomada de Preços № 001/2021 **Julgamento de Recurso**

Joventino Josias de Araújo, Nº 202, Bairro: Centro, Cidade: São José do Sabugi-PB, que de agora em diante passamos a chamar de **Recorrente**.

PEDIDO DA RECORRENTE:

A **Recorrente** na sua peça recursal (constante nos autos) em citasse requer, outrossim, que seja retificação o julgamento da habilitação (TP N° 001/2021) para que seja declarada pela CPL como licitante habilitada, por não concordar com o analise do Setor de engenharia deste município, referente ao item 10.2.4 letra "b" do instrumento convocatório.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do Art. 109 inciso 3º Lei federal Nº 8.666/1993, e nos termos do instrumento convocatório através de seus itens 25.5, 25.6 e 25.7, este julgador reconhece que o presente recurso encontrasse oportuna.

Vejamos a seguir:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021:

(....)

"25.5 - Divulgada a decisão da Comissão permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de desclassificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos, contados da data da divulgação do resultado da respectiva fase, exceto se dela renunciar expressamente; 25.6 - Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.7 - Os licitantes poderão defender seus interesses na licitação por todos os meios juridicamente aceitáveis, inclusive com formulação de recursos contra as decisões adotadas pelos condutores do processo".

CONSIDERAÇÕES DO JULGADOR:

Considerando que o Sr. Gregory Primeiro F. Paiva (Eng. Civil - CREA Nº 2101932385, profissional contratado pela Prefeitura de Livramento-PB, onde emitiu o seu primeiro analise do acervo técnico sobre as peças apresentadas pela **Recorrente** em 16/08/2021, onde afirmou que a licitante **Recorrente** não atendeu o item 10.2.4 letra "b" do instrumento convocatório;

Considerando que o Setor de Engenharia, após análise do presente recurso emitiu uma nova análise técnico do acervo em 30/08/2021, (constante nos autos), e não modificou o seu entendimento afirmando que a licitante **Recorrente** não atendeu o item 10.2.4 letra "b" do instrumento convocatório.

Vejamos a seguir



Processo Administrativo № 080/2021 - Tomada de Preços № 001/2021 **Julgamento de Recurso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro, CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042, CNPJ: 08.738.916/0001-55

ANÁLISE TÉCNICA DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO DO CERTAME	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 001/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 04 (QUATRO) VIAS URBANAS (RUA HELENA BARBOSA DA SILVA — RUA EROTILDES MARIA DE BRITO — RUA SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO E RUA OTACÍLIO NUNES DA NÓBREGA) TODAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB.	29 de Julho de 2021, às 08:30 hs.

1 - Cuida-se de resposta a Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Livramento PB, onde solicitou a análise dos acervos técnico apresentado pela licitante: E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNP3 40.714.462/0001-95, do referido certame licitatório, referente aos itens do edital a seguir:

10.2.4 - Capacitação técnico-operacional:

b) A pessoa jurídica e/ou profissional responsável deverá apresentar comprovação de competência com carater técnico e/ou operacional (<u>Carater de execução</u>) de no miminho de 40% (Quarenta por cento) que limitadas estas exclusivamente às 04 (Quatro) parcelas (Itens) de maior relevância técnica e/ou de valor significativo do objeto da licitação, a seguir;

	COMPETÊNCIA DE CARÁTER TÉCNICO OPERACION	ONAL		
FONTE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTITATIVO	ACERVO MIN DE 40%
	MOVIMENTO DE TERRA	M 2		
DER/PB	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.		3.222,63	1.289,05
	PAVIMENTAÇÃO			
SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço m² 1:3.		3.222,63	1.289,05
SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, m 1.100,31 confeccionada em concreto pre-fabricado,		440,12	
	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	A		11
SINAPI	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não m³ 68,59 armado, espessura 6 cm		68,59	27,43
	DER/PB SINAPI SINAPI	DESCRIÇÃO DOS ITENS MOVIMENTO DE TERRA DER/PB Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura. PAVIMENTAÇÃO Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. SINAPI Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pre-fabricado, SERVIÇOS COMPLEMENTARES Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in Joco, feito em obra, acabamento convencional, não	MOVIMENTO DE TERRA DER/PB Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura. PAVIMENTAÇÃO Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. SINAPI Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pre-fabricado, SERVIÇOS COMPLEMENTARES Execução de passeio (caiçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não m³	FONTE DESCRIÇÃO DOS ITENS UND QUANTITATIVO MOVIMENTO DE TERRA DER/PB Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura. PAVIMENTAÇÃO SINAPI Pavimento em paralelepipedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. SINAPI Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pre-fabricado, SERVIÇOS COMPLEMENTARES Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não m³ 68,59

(A exigência a cima é uma orientação extraída do relatório preliminar da CGU da ordem de serviço № 201701687 -Controladoria-Regional da União no Estado da PB).

DA ANÁLISE DO ACERVOS TÉCNICOS:

CONSIDERANDO que após análise dos acervos técnicos da licitante quanto a exigências solicita nos iten 10.2.4 línea b, onde o resultado final está demonstrando no quadro abaixo:

THE THE THE PROPERTY OF PRINCE OF PR

Acervo tp 001_2021 Página 1 de 2



Processo Administrativo № 080/2021 - Tomada de Preços № 001/2021 Julgamento de Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro, CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042, CNPJ: 08.738.916/0001-55

CONSTRUTORA	ITENS DE MAIOR RELEVANCIA			
	Regularização e compactação de subleito até 20cm de espessura.	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré- fabricado,	Execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, espessura 6 cm
E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 40.714.462/0001-95	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU	NÃO ATENDEU

OBS: No quadro acima quando identificado "NÃO ATENDEU", referem-se a um dos casos abaixo:

- 1 Não apresentou atestado para o item, ou
- 2 Apresentou atestado com quantidade inferior ao exigido, ou
- 3 Nos atestados apresentados não foi possível identificar o exigido

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima e os documentos técnicos examinados, constante no certame licitatório acima identificado, venho comunicar a CPL, que a documentação técnica examinada da licitante, E & M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPI 40.714.462/0001-95, não apresentou acervo de caráter técnico e/ou operacional (Caráter de execução).

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(....)

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juizo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos — o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direno Administrativo, 21º edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Eng Gregory Primetre F. Power CREA 2101932385 CREA 2101932385 CPF 138 951 174-04

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal.

É o parecer.

Salvo melhor juizo.

Livramento - PB, 30 de Agosto de 2021

Acervo to 001_2021 Pagina 2 de 2



Processo Administrativo Nº 080/2021 - Tomada de Preços Nº 001/2021 **Julgamento de Recurso**

CONCLUSÃO DO JULGADOR:

Por todo o exposto, pugna este julgador que os argumentos apresentados pela **Recorrente** em sua peça recursal não foram capazes de retificar o julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº 001/2021, contudo julgo INDEFERIDO o pedido.

REMESSA dos autos para o setor competente, para que seja publicado em forma de extrato este ajuizamento, nos mesmos meios de comunicações em que foi publicado o instrumento convocatório para conhecimento de todos os interessados.

Este é o julgamento.

Livramento-PB, 03 de setembro de 2021.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA Pregoeiro